

DECRETO LEGISLATIVO N.º 244 de 18 de Dezembro de 1986

FIXA O SUBSÍDIO E A REPRESENTAÇÃO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O PERÍODO GOVERNAMENTAL QUE SE INICIA EM 15 DE MARÇO DE 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O subsídio do Governador do Estado de Alagoas é fixado em igual valor da remuneração mensal do Deputado Estadual, excepcionando os valores de ajuda de custo e da remuneração por sessão extraordinária.


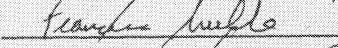

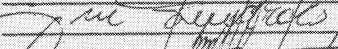


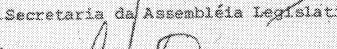
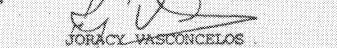
Art. 2º - O subsídio do Vice-Governador do Estado de Alagoas é fixado em 70% (setenta por cento) do que for atribuído ao Governador do Estado a mesmo título..

Art. 3º - O Governador e o Vice-Governador do Estado perceberão uma representação mensal de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados)

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria das dotações específicas dos orçamentos do período governamental que se iniciará em 15 de março de 1987.

Art. 5º - Esta Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de dezembro de 1986.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	3º VICE-PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 18 de dezembro de 1986.


JURACY VASCONCELOS